



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 61, de 28 de maio de 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a justificativa eleitoral das eleições 2023, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 695/2022 - alterada pela Resolução Cofen n.º 712/2022, em seus artigos 7º e 35;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico aprovado pelo Plenário do Cofen n.º 5/2024/PROGER/DPAC/SPC (PAD SEI COFEN n 00196.006721/2023-88);

CONSIDERANDO Memorando n.º 173/2024- Coren-PI/DGEP, que encaminha o consolidado das justificativas eleitorais; e

CONSIDERANDO a deliberação da 591ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar por 180 dias, o prazo para justificar a ausência de voto nas Eleições do Coren-PI 2023.

Parágrafo único. A prorrogação se dá a partir de 29 de março até 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 28 de maio de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 264.042-ENF